



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

## **TERMO DE REFERÊNCIA - MATERIAL DE CONSUMO Nº 15 / 2021 - TRE-PB/PTRE/DG/ASCOM**

João Pessoa, 28 de junho de 2021.

### **OBJETO**

Aquisição de bandeiras e flâmulas da Unidade Federativa, da União e da Instituição conforme quantitativos e especificações apresentados neste Termo de Referência.

### **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

50 (cinquenta) Bandeiras do Brasil medindo 1,12 X 1,60M, para uso externo, em nylon paraquedas (100% poliamida) bordadas.

50 (cinquenta) Bandeiras da Paraíba medindo 1,12 X 1,60M, para uso externo, em nylon paraquedas (100% poliamida) bordadas.

10 (dez) Bandeiras do TRE-PB medindo 1,12 X 1,60M, para uso externo, em nylon paraquedas (100% poliamida) bordadas (**modelo anexo**).

### **ESTIMATIVA DE CUSTO E PREÇO**

Média obtida no mercado

### **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

#### **Motivação**

Atender a demanda natural dado ao desgaste causado pela ação do tempo.

#### **Objetivos**

Promover a dignidade ao ambiente de trabalho com referência aos símbolos nacional, estadual e institucional.

#### **Benefícios**

Valorizar os preceitos que norteiam a Instituição; Expor os símbolos que representam a Instituição, o Estado e a União com a devida dignidade.

#### **Justificativa**

A presente contratação visa cumprir norma interna – Regulamento Interno da Secretaria do TRE-PB.

### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

1. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

2. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

3. Acompanhar o fornecimento do produto, através de servidor designado para este fim;

4. Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes ao objeto adquirido.

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. As notas fiscais devem conter a discriminação detalhada dos PRODUTOS ENTREGUES;

2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento do produto como impostos, contribuições, despesas com frete;

3. Deve garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações da contratante, que eventualmente, seus empregados ou prepostos, tenham acesso, durante eventuais procedimentos de instalação e manutenção dos softwares, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à contratante ou a terceiros.

### **Forma de parcelamento e adjudicação do objeto**

A adjudicação será realizada por item, ou seja, o item de contratação deverá ser adjudicado para apenas um fornecedor.

### **Modalidade e tipo de licitação**

Verifica-se que o objeto que se pretende adquirir é oferecido por diversos fornecedores no mercado e apresentam características padronizadas e usuais.

Dado ao valor estimado, a aquisição se dará de forma direta por cotação eletrônica.

Os seguintes documentos servirão como condição para aceite da proposta:

- Atestado de Capacidade Técnica: Documento(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a CONTRATADA forneceu ou está fornecendo materiais iguais ou similares.

### **Classificação orçamentária**

3.3.90.39.70.0033 – confecção de uniformes, bandeiras e flâmulas (itens 3 e 5).

### **FORMA DE EXECUÇÃO**

O Patrocinador e o Responsável

A execução do objeto pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

- Patrocinador da Contratação: é o titular da área demandante, responsável por representar os interesses do Tribunal no contexto desta contratação, pela aprovação da necessidade e, por fim, pela negociação das ações necessárias para que os objetivos sejam alcançados;
- Responsável do setor interessado: servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão da aquisição, lotado na Assessoria de Comunicação do TRE-PB, demandante da aquisição.

Implantação ou fornecimento da solução

O fornecimento do material contratado será realizado da seguinte forma:

- O objeto da contratação será recebido em nome do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e entregues na sede do TRE-PB, situada na Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB - CEP 58020-528, aos cuidados da SEGMAC.

Recebimento provisório e definitivo da solução

O recebimento ocorrerá da seguinte forma:

- Provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório (TRP), emitido pelo Contratante; o termo será emitido pelo servidor formalmente designado para o recebimento dos objetos descritos neste Termo de Referência;
- Definitivamente, até o décimo dia útil do mês seguinte, mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pelo Contratante, da nota fiscal do produto fornecido.

O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade do material empregado ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, verificados posteriormente.

#### Acompanhamento da execução

Serão utilizadas as seguintes formas de comunicação e acompanhamento da execução:

- Se necessárias, serão realizadas reuniões entre o responsável do setor demandante e a Contratada para avaliação do produto fornecido e verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos;
- Poderão ser realizados, alternativamente, e a critério do representante da seção interessada, o controle e o acompanhamento do fornecimento do produto mediante o uso de mensagens eletrônicas.

#### Forma de Pagamento

1. O pagamento será efetuado à empresa contratada, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

3.1. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar a emissão da respectiva ordem bancária.

5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

12.1 – O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100) / 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### Multas contratuais

1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congênera, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

3. Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 6.

4. Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

5. Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 1.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

6. Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

7. A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

8. As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

9. A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais comprovados.

10. O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

11. O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12. As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

13. As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.



Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO BORGES LIMA DE VASCONCELOS em 29/06/2021, às 20:23, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

---

**ALEXANDRE RICARDO DIAS DA SILVA**  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE RICARDO DIAS DA SILVA em 06/07/2021, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

---

**MARIA CRISTINA SCHRODER HAILLIOT**  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por MARIA CRISTINA SCHRODER HAILLIOT em 09/07/2021, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1049575&crc=02B5C6CC](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1049575&crc=02B5C6CC), informando, caso não preenchido, o código verificador **1049575** e o código CRC **02B5C6CC**.